



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 131/2024

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: LAUDO LABORATORIO AVICOLA UBERLANDIA LTDA			CPF/CNPJ: 23.259.427/0001-04						
Endereço: ROD. BR-365, KM 615			Bairro: ZONA RURAL						
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38438-899					
Telefone: 34 32109677/999734928		E-mail: vigorambiental@vigorambiental.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: FAZENDA SÃO FRANCISCO - LETREIRO			Área Total (ha): 76,1797						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 244.318			Município/UF: Uberlândia/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170206-238C.17F0.5810.53E3.37E4.903F.9E6B.EE4F									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,15		hectares					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,15	hectares	22k	806.068,57	7.906.832,49			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área de Pastagem			0,15				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Bioma Cerrado		Cerradão		supressão de vegetação - UAS		0,15			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha Nativa		lenha		7,34		m <sup>3</sup>			
Madeira Nativa		madeira		3,15		m <sup>3</sup>			
<b>1. HISTÓRICO</b>									
Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2024									
Data da vistoria: 04/05/2024									
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]									
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]									

## 2. OBJETIVO

A empresa Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,15 ha, para a construção e implantação de galpões de avicultura, sendo a atividade principal desenvolvida hoje a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O empreendimento possui certificado de Licenciamento, na modalidade de LAS/Cadastro nº 2591/2022.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda é proprietária da Fazenda São Francisco - Letreiro, composta pela matrícula nº 234.318. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,15 ha para a construção e implantação de galpões de avicultura, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K 806.068,57 e 7.906.832,49.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-238C.17F0.5810.53E3.37E4.903F.9E6B.EE4F

- Área total: 76,2750 ha

- Área de reserva legal: 15,8579 ha

- Área de preservação permanente: 6,4678 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,6953 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 15,8579 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação conforme consta na AV-3-242.567.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,15 ha para a construção e implantação de galpões de avicultura, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 659,69 - 19/03/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 209,75 - 19/03/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131426 - UAS

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: LAS/Cadastro nº 2591/2022

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 04/05/2024, fui acompanhado pela consultoria. A empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,15 ha para a construção e implantação de galpões de avicultura, sendo a atividade principal desenvolvida hoje a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação foi apontado como sendo o melhor local para a construção do galpão.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 7,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,15 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado. Vale ressaltar que a área de reserva legal está devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, e encontra-se bem preservada e isolada. Não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 10 e 15%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de construção dos galpões.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez de construção dos galpões. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende construir galpões de avicultura. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, e encontra-se bem preservada e isolada.

No levantamento de flora e na vistoria técnica não foram encontradas espécies protegidas e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 7,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,15 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Lauda Laboratório Avícola Uberlândia Ltda**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,15ha**, na Fazenda São Francisco - Letreiro, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 244318 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 76,1797ha e área de reserva legal averbada, preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Deverá ser apresentado protocolo do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a construção e implantação de galpões de avicultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, tendo como atividade principal “criação de bovinos em regime de confinamento” e demais atividades listadas no empreendimento “avicultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme consulta realizada no sistema de decisões dos processos de licenciamento ambiental da SEMAD.

**Ressalta-se que o documento autorizativo de intervenção ambiental somente terá validade acompanhado da licença ambiental, sendo importante o empreendedor possuir o licenciamento ambiental condizente com o uso pretendido que foi objeto da análise no requerimento de intervenção ambiental.**

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA com ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,15ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,15ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,15 ha, localizada na Fazenda São Francisco - Letreiro, composto pela matrícula nº 234.318, localizada no município de Uberlândia.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 7,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,15 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei e em extinção, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 332,30 - 09/05/2024*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/05/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87783715** e o código CRC **EFBCDD0**.